

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H REALENGO, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS - RIO E A EMPRESA REFRIGERA RIO EIRELI - ME.

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0008-38, situado à Rua Marechal Joaquim Inácio, s/n - Realengo - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21735-320, neste ato representado por seu Diretor Administrativo - Financeiro, JOSÉ CARLOS JORGE LIMA BUECHEM, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira Profissional nº 139.278 OAB/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 634.809.137-68, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa REFRIGERA RIO EIRELI - ME, estabelecido na Rua Doutor Mattos, 539, loja 01, Centro, Rio Bonito - RJ CEP: 28.800-000inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 13.636.718/0001-10 neste ato representado por LUCAS DE MARINS DIAS, portador da Carteira de Identidade nº 131815003, inscrito no CPF sob o nº 102.340.167-36, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante da Concorrência Simplificada nº 012/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que a Concorrência Simplificada é procedimento descrito no Regulamento de Compras do CONTRATANTE;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a execução, pela CONTRATADA, serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA (instalações elétrica, hidro sanitária, alvenaria, pintura, coberturas, marcenaria, carpintaria, mobiliário excetuando-se estofamento entre outros), na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h Realengo, cuja gestão foi cedida ao CONTRATANTE pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E RENOVAÇÃO

4



O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 04 de novembro de 2016.

O presente pode ser renovado por igual período, até atingir o período máximo de 60 meses, sendo a renovação objeto de comunicação com a respectiva concordância da outra parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência e em conformidade com o disposto neste Contrato.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, etc.
- c) executar a manutenção preventiva a cada 200 (duzentas) horas;
- d) executar a manutenção corretiva sempre que necessário, com a devida assistência técnica de segunda à sexta em horário comercial e plantões com chamado emergencial com custo preestabelecido no valor de R\$ 300,00 reais por chamado;
- e) instalar/desinstalar o material no local do serviço; e
- f) em caso de defeito não corrigível de qualquer componente do material, o mesmo deverá ser substituído automaticamente no prazo máximo de 12 horas depois de comunicado o defeito.
- g)apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, comprovante da quitação dos encargos trabalhistas e impostos fiscais dos funcionários que atuem diretamente na execução do presente contrato;

g.i) salvo atraso no pagamento.

M



- h) declarar, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer ao **CONTRATANTE** todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- i) na eventualidade de suspensão ou revogação do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro poderá sub-rogar-se nos direitos e deveres decorrentes do presente Contrato, visando a continuidade dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços ora contratados conforme o resultado da Concorrência Simplificada Nº 012/2016 - CS, o ILR pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 18.497,50 (dezoito mil, quatrocentos e noventa e sete e cinquenta centavos).

Parágrafo Único - No preço acima já estão inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Edital.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Os materiais cujos padrões estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência, ou danificados deverão ser recusados pelo responsável pela fiscalização do Contrato, que determinará a sua imediata substituição.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização do CONTRATANTE não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

W



A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros. decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização realizada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na conta corrente da CONTRATADA, que será informada oportunamente.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá encaminhar nota fiscal para pagamento, ao INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, sito à Rua do Carmo, 09 - 10° andar, Centro - CEP nº 20011-020, após a prestação do serviço.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado entre os dias 11 e 20 do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura) correspondentes a execução dos serviços efetivamente realizados, verificados e aceitos pelo CONTRATANTE, acompanhado dos comprovantes de recolhimento de todos os encargos previdenciários e trabalhistas, referentes ao mês anterior.

Parágrafo Terceiro - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, será determinado pela CONTRATANTE novo prazo para pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

As possíveis falhas no fornecimento dos produtos decorrentes do presente Contrato sujeita a CONTRATADA a pagar uma multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Ordem de Compra, além de indenizar o CONTRATANTE pelos danos causados.

Ademais, na ocorrência de 3 (três) notificações, em não existindo manifestação e/ou resolução de modo satisfatório, poderá a CONTRATANTE, aplicar multa de até 30% do valor global deste instrumento, considerando-se a gravidade da ocorrência notificada.

Parágrafo Único- A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO



- O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:
 - a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c) o atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
 - d) o desatendimento das determinações regulares do **CONTRATANTE** na fiscalização da execução do Contrato;
 - e) a decretação de falência da CONTRATADA;
 - f) a dissolução da CONTRATADA;
 - g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - h) os atrasos de repasses de recursos financeiros do Contrato de Gestão, forem superiores a 3 (três) competências financeiras, condicionando-se à manifestação da CONTRATANTE;
 - i) a rescisão ou término do Contrato de Gestão, devidamente celebrado com o Estado do Rio de Janeiro;
 -) por deliberação do CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no site do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no seu site.

W



Parágrafo Único - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, e nº da Concorrência Simplificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nolas S	04 de novembro de 2016. RA RIO EIRELI - ME	Cardio Bandeira RMANASSEM RECCINECO POR SETELMANIA A(S) JUSE CARLOS JURGE LIMA RECHEN Rio de Janeiro, 09/01/2017. Serventia:5.26 Fundos:1.88 Tot Douglas Gomes de Souza, EBXE71 Consulte em https://www.3.tjrj.
INSTITUTO I	DOS LÁGOS RIO – ILR	RUM DA ASSEMBLEA N. 10 LL. 114 SUB-SOLD - CENTRO - TEL. (21) 2483-22080 ROOF LAMENO - EL-CETZ 20019901 WWW. BERTOLOCOMES A a(5) firma(5) de: M.ECHEM. 2017. 888 Total: 7.14 EBXE71779-FXC EBXE71779-FXC BXE71779-FXC
Testemunha NOME RG	Testemunha NOME RG	CTRS OFFICE OF OFFICE O